



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 044/2014

Contrato para a locação de grupos geradores para as Eleições 2014, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 133 do Pregão n. 066/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, estabelecida na Av. Assis Brasil, n. 9000, Térreo, Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91140-000, telefone (51) 3349-3200, email carla.silveira@motormac.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 90.627.332/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora, Senhora Simone Pitten Velloso, inscrita no CPF sob o n. 979.047.670-15, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para a locação de grupos geradores para as Eleições 2014, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de grupos geradores, para as Eleições 2014:

1.1.1. Grupo gerador para o Edifício-sede do TRESC com as seguintes características mínimas:

a) grupo gerador trifásico de energia elétrica com capacidade mínima de 500 KVA, com combustão a óleo diesel;

b) fornecimento de energia estável em tensão de 380 V, entre fases, e 220 V entre fase/neutro;

c) equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções (disjuntores e fusíveis) específicas para o sistema alternativo;

d) proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento;

e) fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, operação e manutenção, incluindo baterias, óleo lubrificante, combustível, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada; e

f) instalação do equipamento em modo *stand by*, no estacionamento do Prédio-sede do TRESP, localizado no subsolo II, **compreendendo o fornecimento dos cabos até os quadros de distribuição** e dos conectores necessários, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida;

1.1.1.1. A mão de obra a ser disponibilizada conjuntamente com a locação do equipamento descrito na subcláusula 1.1.1 deverá atender ao seguinte:

a) profissionais especializados na instalação, operação e manutenção de grupos geradores de energia, do porte do equipamento a ser locado;

b) disponibilidade dos profissionais mencionados, em regime de plantão no Prédio-sede do TRESP, para o imediato restabelecimento da energia, na ocorrência de pane no sistema de fornecimento de energia da CELESC, nos seguintes horários:

b.1) PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES/2014:

- das 7 às 21 horas do dia 04 de outubro de 2014 (sábado); e
- das 6 horas do dia 05 de outubro de 2014 (domingo) até às 6 horas do dia 06 de outubro de 2014 (segunda-feira);

b.2) SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES/2014, se necessário:

- das 7 às 21 horas do dia 25 de outubro de 2014 (sábado); e
- das 6 horas do dia 26 de outubro de 2014 (domingo) até às 6 horas do dia 27 de outubro de 2014 (segunda-feira);

c) o equipamento deverá ser instalado e testado na sexta-feira, dia 03 de outubro de 2014, para o primeiro turno, e;

d) o equipamento deverá ser instalado e testado na sexta-feira, dia 24 de outubro de 2014, para o segundo turno, **se necessário**;

1.1.1.2. A critério do TRESP, considerando as dimensões do equipamento e/ou área de manobra interna, o gerador referido na subcláusula 1.1.1 poderá ficar instalado na parte externa do Tribunal, junto à Rua Adolfo Melo (fundos do prédio sede), devendo a Contratada prever a devida quantidade de cabeamento necessário;

1.1.2. **Grupo gerador para o Edifício do TCU** com as seguintes características mínimas:

a) grupo gerador de energia elétrica com capacidade mínima de 3 KVA, com combustão a gasolina (fornecido com o tanque cheio);

b) fornecimento de energia estável em tensão de 220 V;

c) equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso;

d) fornecimento do equipamento na sexta-feira, dia 03 de outubro de 2014 e retirada no dia 06 de outubro de 2014, para o PRIMEIRO TURNO; e

e) fornecimento do equipamento na sexta-feira, dia 24 de outubro de 2014 e

retirada no dia 27 de outubro de 2014, para o SEGUNDO TURNO, **se necessário**.

1.2. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

1.2.1. O equipamento de que trata a subcláusula 1.1.1 deverá ser entregue e instalado na sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro - Florianópolis/SC, Subsolo II, para o qual será disponibilizada 1 (uma) vaga da garagem não coberta;

1.2.2 O equipamento de que trata a subcláusula 1.1.2 deverá ser entregue e instalado no imóvel situado na Rua São Francisco, 234, Centro (sede do TCU);

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 066/2014, de 11/06/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 11/06/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o TRESA à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 11.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta reais), na forma como segue:

- a) 50% do valor contratado: referente ao 1º turno das Eleições; e
- b) 50% do valor contratado: referente ao 2º turno das Eleições, se houver.

2.2. Caso seja necessário o acionamento do equipamento de que trata a subcláusula 1.1.1, que poderá variar de 0 (zero) a 56 (cinquenta e seis) horas para cada turno das Eleições, o Contratante pagará à Contratada, por hora de funcionamento, o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se

houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2014NE001277, 2014NE001278, em 12/06/2014, e 2014NE001322 (reforço), em 17/06/2014, nos valores de R\$ 5.672,50 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), R\$ 5.762,50 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 90,00 (noventa reais) respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da

alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 066/2014 e em sua proposta;

9.1.2. responsabilizar-se pelo correto funcionamento dos equipamentos locados, bem como, pela permanência de profissionais qualificados durante o período contratado, para supervisionar, operar e manter em funcionamento o equipamento gerador instalado do edifício-sede do TRESA, caso necessário;

9.1.3. testar os equipamentos impreterivelmente até às 22h dos dias 3 de outubro e, 24 de outubro de 2014 (se houver segundo turno de votação);

9.1.3.1. se constatada qualquer irregularidade/falha pelo setor competente durante os testes, a empresa deverá sanar o problema em até 1 (uma) hora;

9.1.4. disponibilizar todos os equipamentos de proteção para os operadores dos grupos geradores;

9.1.5. fornecer treinamento e instruções para os técnicos da manutenção predial do TRESA, relativamente à operação do gerador referido na subcláusula 1.1.2;

9.1.6. disponibilizar os cabos e conectores necessários à instalação dos equipamentos, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida;

9.1.7. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

9.1.8. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 066/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado,

depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de junho de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SIMONE PITTEN VELLOSO
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS